

## ABORDAGENS SOBRE O TRÁFICO ESCRAVO NA ESCOLÁSTICA BARROCA (CONTINUAÇÃO E FIM)<sup>1</sup>

*APPROACHES ON SLAVE TRADE IN THE  
BAROQUE SCHOLASTICISM (CONTINUATION AND END)*

Fernando Rodrigues Montes D'Oca<sup>2</sup>

*A fonte [das escravizações] está contaminada.*

*Dessa fonte, não pode proceder água limpa.*

Epifânio de Moirans (*Servi liberi*, cap. IV)

### RESUMO

O presente estudo trata do tráfico escravo nos séculos XVI e XVII, a partir do contexto intelectual da Escolástica Barroca, e apresenta alguns dos pensadores escolásticos que entraram no debate sobre a retidão das compras e vendas de escravos africanos. Em sua segunda parte, este estudo apresenta a quarta seção, que contém a posição de dois missionários capuchinhos que, no último quartel do século XVII, fizeram condenações ao escravismo imposto aos africanos e exigiram o fim do comércio de cativos. Esta segunda parte do estudo também apresenta uma breve conclusão e uma detalhada lista de referências bibliográficas.

**Palavras-Chave:** Escravatura Negra. Tráfico Escravo. Escolástica Barroca.

### ABSTRACT

*The present study deals with the slave trade in the 16<sup>th</sup> and 17<sup>th</sup> centuries, from the intellectual context of the Baroque Scholasticism, and it presents some of the thinkers who entered into discussion concerning on the rectitude of the purchases and sales of African slaves. In its second part, this study presents the fourth section, which contains the position of two Capuchin missionaries who, in the last quarter of the 17<sup>th</sup> century, condemned the slavery imposed on Africans and demanded an end to the slave trade. This second part of the study also presents a brief conclusion and a detailed list of bibliographic references.*

**Keywords:** Black Slavery. Slave Trade. Baroque Scholasticism

<sup>1</sup> Este estudo é parte de uma pesquisa desenvolvida no Instituto Federal Sul-rio-grandense, no âmbito do projeto “*Libertas naturalis, Servitus civilis, et Iustitia commutativa: as Filosofias da Escravidão na Escolástica Barroca (séculos XVI-XVIII)*”, registrado junto à Pro-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação sob o número PD12210921/114.

<sup>2</sup> Professor do Instituto Federal Sul-rio-grandense. Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. E-mail: fernandodoca@ifsul.edu.br .

#### SEÇÃO 4: PENSADORES CAPUCHINHOS

Quanto à análise do tráfico escravo por intelectuais da Ordem dos Frades Menores Capuchinhos (*Ordo Fratrum Minorum Capuccinorum, OFM Cap.*), a notícia que se tem é dos trabalhos de dois missionários que, juntos, tiveram intensa atuação em La Habana, o aragonês Francisco José de Jaca OFM Cap. (ca.1645-ca.1689), autor da *Resolución sobre la libertad de los negros y sus originários, en estado de paganos y después ya cristianos* (escrita em 1681)<sup>3</sup>, e o borgonhês Epifânio de Moirans OFM Cap. (1644-1689), autor da obra *Servi liberi seu naturalis mancipiorum libertatis iusta defensio* (escrita em 1682)<sup>4</sup>.

Diferentemente dos autores que os precederam, que enfrentaram o problema da escravatura negra em meio a outros temas, Jaca e Moirans trataram do assunto por meio de obras concebidas exclusivamente para isso e, também, para fazer uma denúncia e uma condenação rotunda das escravizações ocorrentes na África e do comércio escravista, propondo, assim, um verdadeiro projeto antiescravista, que expunha as múltiplas fraudes e ilegalidades na aplicação do instituto jurídico da escravidão civil/legal no continente africano.

Apesar das diferenças formais existentes entre as obras de Jaca e de Moirans, esse projeto antiescravista tinha absoluta unidade quanto ao seu conteúdo e continha cinco pontos basilares: (i) discurso sobre a liberdade; (ii) discurso sobre os títulos de justa escravidão; (iii) discurso sobre o tráfico escravo; (iv) debate com adversários; e (v) discurso sobre a restituição. No que concerne ao ponto (iii), que interessa especificamente aqui, também havia unidade de entendimento entre os dois autores.

3 Consultei tanto a edição de José Tomás López García (disponível no apêndice documental da obra GARCÍA, J. T. L. *Dos Defensores de los Esclavos Negros en el Siglo XVII*. Maracaibo: Biblioteca Corpozulia; Caracas: Universidad Católica Andrés Bello, 1982. p. 123-176) quanto a edição crítica estabelecida por Miguel Anxo Pena González (JACA, F. J. *Resolución sobre la libertad de los negros y sus originários, en estado de paganos y después ya cristianos*. Madrid: CSIC, 2002). No entanto, para fins de referência e citação, utilizo a edição de González. Para detalhes sobre a *Resolución* e o pensamento de Jaca, cf., e.g., os estudos constantes nessas obras, bem como: GONZÁLEZ, M. A. P. Francisco José de Jaca: una vida a favor de la liberación de los esclavos negros. *Collectanea Franciscana*, n. 72, p. 599-671, 2002; GONZÁLEZ, M. A. P. Aportación antiesclavista en tierras de Indias, a fines del siglo XVII. In: MURILLO, I. (Ed.). *El Pensamiento Hispánico en América: Siglos XVI-XX*. Salamanca: Universidad Pontificia de Salamanca, 2007. p. 489-530; PICH, R. H. Probabilismo, escravidão negra e crítica: Francisco Jose de Jaca OFM Cap. (c.1645-1689) interpreta Diego de Avendaño SJ (1594-1688). *Thaumazein*, v. 12, p. 1-44, 2019.

4 Consultei a edição de José Tomás López García (disponível no apêndice documental da obra GARCÍA, J. T. L. *Dos Defensores de los Esclavos Negros en el Siglo XVII*. Maracaibo: Biblioteca Corpozulia; Caracas: Universidad Católica Andrés Bello, 1982. p. 179-298), bem como a edição crítica de Miguel Anxo Pena González (MOIRANS, E. *Siervos Libres: Una propuesta antiesclavista a finales del siglo XVII*. Madrid: CSIC, 2007). Para fins de referência e citação, utilizo essa última. Para detalhes sobre a obra de Moirans e seu pensamento antiescravista, cf., e.g., os estudos constantes nessas obras, bem como: GONZÁLEZ, M. A. P. Epifanio de Moirans: misionero capuchino y antiesclavista. *Collectanea Franciscana*, n. 74, p. 111-145, 2004; GONZÁLEZ, M. A. P. Doctrina antiesclavista de Epifanio de Moirans en su *Servi Liberi*. *Naturaleza y Gracia*, v. 52, n. 2, p. 279-327, 2005; GONZÁLEZ, M. A. P. Aportación antiesclavista en tierras de Indias, a fines del siglo XVII. In: MURILLO, I. (Ed.). *El Pensamiento Hispánico en América: Siglos XVI-XX*. Salamanca: Universidad Pontificia de Salamanca, 2007. p. 489-530; MONTES D'OCA, F. R. O discurso antiescravista de Epifanio de Moirans sobre os títulos de escravidão. *Síntese*, v. 44, n. 139, p. 279-303, 2017; MONTES D'OCA, F. R. Tráfico de Escravos e Consciência Moral: O Pensamento Antiescravista de Epifânio de Moirans. *Dissertatio*, n. 46, p. 130-172, 2017; PICH, R. H. Diego de Avendaño SJ (1594-1688) e um de seus críticos: Um estudo sobre a escravidão negra. *Intuitio*, v. 12, n. 2, p. 1-47, 2019.

Um traço importante dessa unidade residia na perspectiva metodológica de análise da matéria: Jaca e Moirans jamais fracionavam a análise do sistema escravista. Pelo contrário, vinculavam indissolúvelmente, lembrando um pouco Mercado, a análise dos títulos de escravidão à análise das compras e vendas de cativos. Consoante essa perspectiva, não só evitavam que ficassem esquecidas as múltiplas fraudes e injustiças ocorrentes nas escravizações como também traziam à tona essa problemática das violações, dolos e injustiças para dentro da análise das negociações de escravos. Na visão dos autores, uma análise do tráfico comprometida com a verdade e a justiça não deveria analisar a compra distinguindo-a do ato de escravização, tampouco enfatizando as intenções do comprador ou a subjetividade de sua performance formando a consciência, em detrimento da objetividade do fato de que milhões de africanos eram escravizados injustamente. Ao invés disso, o tráfico deveria ser analisado como um único, contínuo e indivisível evento, cujo início era o ato de escravização. Nesse sentido, não competiria ao moralista analisar somente as dificuldades morais relativas às compras fora da África, mas enfrentar todas as dificuldades morais por trás da matéria, a começar pelas escravizações injustas.

Consoante esse entendimento metodológico, Jaca e Moirans fizeram uma rigorosa análise das muitas dificuldades da matéria e elaboraram um discurso sobre o tráfico escravo que:

- (a) condenou todos os atos decorrentes de uma escravização ilícita, por não admitir que um africano injustamente escravizado em seu território se transformasse em escravo legítimo na América ou Europa por causa da boa-fé de um comprador ou da impossibilidade de esclarecer a dúvida (teórica) sobre a legitimidade da escravidão;
- (b) exigiu que todos os compradores deveriam agir a partir de razões certas (em vez de prováveis) e somente após terem superado toda e qualquer dúvida (teórica);
- (c) rechaçou o uso das conhecidas alegações referentes à consciência errônea desculpável: ignorância invencível ou boa-fé, por considerar inadmissível: alegar ignorância, *ius* ou *facti*, no tocante à liberdade; e alegar boa-fé sem prévia investigação;
- (d) não reconheceu que o benefício da dúvida seria do amo, na aplicação do princípio do possuidor;
- (e) condenou absolutamente o tráfico em razão de sua ampla má fama e da impossibilidade de se obter alguma certeza sobre a licitude dos títulos de escravidão; e
- (f) exigiu: a manumissão dos africanos escravizados; o pagamento por seus trabalhos; e o pagamento de indenizações.

No caso de Francisco José de Jaca, seu discurso sobre o tráfico se concentrou basicamente na parte I, nn. 10-15 da *Resolución*, com um desenvolvimento ulterior na parte II, nn. 47-50, por ocasião da resposta a argumentos em favor da continuidade do comércio. O discurso começa com uma crítica a quem reconheceria alguma licitude nas compras devido à boa-fé ou ignorância:

Dirigindo, pois, os olhos em direção aos negros ofendidos, sobre as escusas com as quais os seus opressores querem estar justificados contra eles, digo que não lhes adianta alegar aos tais vendedores, compradores, amos, amas etc., imediatos ou mediatos, dos referidos mo- renos e seus originários, a razão de boa-fé ou ignorância em suas compras etc., porquanto

deviam investigar, estar certificados, certificar e estar certos da verdade, certeza e justiça da dita escravidão<sup>5</sup>.

Pouco importava se os possuidores de escravos eram mediatos ou imediatos. A boa-fé só existiria mediante prévia investigação e se o comprador tivesse superado toda e qualquer dúvida e, portanto, conhecido com certeza a justiça do título de escravidão. Ademais, tampouco a alegação de ignorância faria sentido, por ser impossível haver *ignorantia iuris* em relação à liberdade ou *ignorantia facti* em relação às injustiças das escravizações.

Quanto à *ignorantia iuris*, sua impertinência decorria de ser impossível alguém ignorar o princípio de que a liberdade não pode ser usurpada. Para Jaca, assim como seria impossível uma pessoa ignorar os primeiros princípios e outros princípios não tão universais, assim também seria impossível ignorar que a liberdade humana é inviolável, sendo ela conatural ao ser humano e um direito natural<sup>6</sup>. Ademais, “o direito à liberdade é de direito natural, logo, em relação à dita liberdade, não há cabimento alegar boa-fé ou invencibilidade”<sup>7</sup>.

Quanta à *ignorantia facti* e, por conseguinte, ao surgimento de escrúpulos ou dúvidas, Jaca pensava que não havia desconhecimento sobre os fatos, mas um notório reconhecimento de que o negócio era desonesto, em razão de vários doutores já terem admitido com certeza que o tráfico envolvia violências, enganos e furtos. Logo, não poderia haver razão para ignorância, escrúpulos ou dúvidas em relação a um negócio que era abertamente desonesto e a um instituto jurídico como o da escravidão, que, embora legítimo, se opunha a algo garantido pelo direito natural, a liberdade, um bem intrínseco ao ser humano. Aliás, a possibilidade de escrúpulos unida ao conhecimento das injustiças ocorrentes e da crueza desse instituto jurídico só revelava que as escravizações eram ainda mais injustas e desumanas. E devido a esse conhecimento sobre as injustiças e ao fato de a escravidão opor-se a algo conatural ao homem, Jaca apontava que, como a escravidão era uma pena certa imposta pelo direito das gentes, era certo que, em relação aos que padeceriam esse dano e castigo, não poderia haver escrúpulo, mas conhecimento certo (*ciencia cierta*) sobre a licitude da pena<sup>8</sup>.

Esse era um argumento importante para condenar o comércio escravista, pois eliminava a possibilidade de conjecturas sobre a justificação das compras de cativos. Por meio dele, Jaca quis dizer que o tráfico era tão abertamente vicioso que não poderia haver lugar para escrúpulos, dúvidas, boa-fé ou

5 *Resolución...*, pars I, n. 10, p. 12: “Volviendo pues los ojos hacia los agraviados negros, en las excusas con que se quieren sus opresores justificar contra ellos. Digo no les vale alegar a los tales vendedores, compradores, amos, amas, etcétera, ora lo sean inmediatos ora mediatos, de los referidos morenos y sus originarios, razón de buena fe o ignorancia en sus compras, etcétera. Por cuanto debía averiguar, certificarse y certificar, y votos ser ciertos de la verdad, certeza y justicia de dicha esclavitud”.

6 Cf. *Resolución...*, pars I, n. 12, p. 13: “Porque así como no se admite ignorancia de ninguna esfera acerca de los primeros principios y otros aunque no tan universales, que de ellos se deducen claramente, como son el bien se ha de obrar; el mal se ha de huir; lo que quieres para ti, no lo has de querer para otros; Dios se ha de reverenciar; los padres se han de honrar; las madres han de criar sus hijos, y otros semejantes. [...] Así tampoco se ha de admitir en la libertad usurpada. Y la razón se cae de su peso. Pues más connatural es la libertad en la criatura que el que la madre deba criarla”.

7 *Resolución...*, pars II, n. 47, p. 57: “El derecho de la libertad es de natural derecho, luego respecto de dicha libertad, no puede tener cabida ni entrada buena fe o invencibilidad”.

8 Cf. *Resolución...*, pars I, n. 13, p. 15: “como ésta [la esclavitud] sea pena cierta impuesta por el derecho de las gentes, es cierto que respecto de quienes padecen dicho agravio y castigo, no ha de haber escrúpulo sino ciencia cierta de él”.

ignorância, pois, como ninguém buscava *ciencia cierta*, o tráfico era uma prática nociva permeada de incertezas e um lugar para crueldade, cobiça e extorsão<sup>9</sup>. E, de fato, como bem notou Pich, a condição de inequívoca incerteza sobre a licitude das escravizações foi, para Jaca, um ponto de partida para a deliberação moral sobre o comércio de escravos<sup>10</sup>.

Nessa esteira, sequer o princípio do possuidor poderia justificar a manutenção da posse de escravos por seus compradores ou amos de (hipotética) boa-fé, pois, conforme o novo entendimento de aplicação do princípio defendido por Jaca, o possuidor seria sempre o africano escravizado, e não o comprador ou amo<sup>11</sup>. Sendo a incerteza de tal condição ela mesma certa, o princípio do possuidor só poderia estar, desde o começo das escravizações e do comércio escravista subsequente, a favor do possuidor original da liberdade (o africano escravizado), sem nenhum espaço defensável de prescrição<sup>12</sup>, e jamais em favor do comprador ou amo detentor de um título de compra inequivocamente incerto, por não ter lastro em título de justa escravidão ou por estar fundado em título duvidoso. Conquanto tenha propugnado uma aplicação inovadora do princípio do possuidor, Jaca não chegou a desenvolver suficientemente a tese de que a dúvida favoreceria o africano escravizado. Não obstante, essa tese foi desenvolvida com precisão e de modo sistemático por seu confrade Moirans, como se mostrará na sequência.

No caso de Epifânio de Moirans, seu discurso sobre o tráfico escravo ocorreu praticamente ao longo de toda a obra *Servi liberi*, mas pode-se dizer que se concentrou nos capítulos II-V, quando Moirans examinou o direito e os títulos que legitimariam a escravização de africanos, e nos capítulos VI-XI, por ocasião da disputa com autores adversários.

Uma parte fundamental desse discurso reside na prova de três, de cinco, conclusões estabelecidas na abertura da obra:

C1. “Ninguém pode comprar ou vender nenhum dos escravos de África, denominados comumente de negros”;

C2. “Todos os que possuem alguns deles estão obrigados a manumiti-los, sob pena de condenação eterna”;

C3. “Ao manumiti-los, os amos devem pagá-los por seus serviços e indenizá-los”<sup>13</sup>.

A prova da conclusão 1 envolve a demonstração daquela mesma condição de inequívoca incerteza sobre a licitude dos títulos de escravidão, (condição) que já levava Jaca a se posicionar contrariamente

9 Cf. *Resolución...*, pars I, n. 13, p. 15; pars I, n. 15, p. 17.

10 PICH, R. H. Probabilismo, escravidão negra e crítica: Francisco Jose de Jaca OFMCap. (c.1645-1689) interpreta Diego de Avendaño SJ (1594-1688). *Thaumazein*, v. 12, p. 1-44, 2019. p. 17.

11 *Resolución*, pars I, n. 8, p. 10s: “Y caso que yo le quisiere conceder, alguna duda al avaro asentista y sus socios, y aun igual balanza entre ellos, y los desdichados y éstos quedan siempre favorecidos por derecho, y sus pesquisadores, por uno y otro lado condenados. *In dubiis melior est conditio possidentis. In pari causa potior est conditio possidentis* [Ante la duda es mejor la condición del poseedor. En igualdad de causa, es mejor la condición del poseedor]”.

12 Cf. PICH, R. H. Probabilismo, escravidão negra e crítica: Francisco Jose de Jaca OFMCap. (c.1645-1689) interpreta Diego de Avendaño SJ (1594-1688). *Thaumazein*, v. 12, p. 1-44, 2019. p. 17.

13 *Servi liberi*, argumentum libri, p. 4: (C1) “Nemo potest emere aut vendere ullum ex mancipiis Africae, nigris communiter nuncupatis”; (C2) “Omnes qui possident quaedam ex illis tenentur manumittere, sub poena damnationis aeternae”; (C3) “Tenentur domini eorum manumittendo restituere eis labores eorum et solvere pretium”.

ao tráfico. Essencialmente, essa demonstração ocorre por meio de três juízos sobre a situação das investigações sobre os títulos, um teórico (o primeiro) e dois empíricos (os dois últimos), a saber:

- (i) Ninguém pode comprar escravos “a menos que esteja certo sobre a justa escravidão”<sup>14</sup> e “a menos que os títulos de justa escravidão sejam justificados e verificados”<sup>15</sup>;
- (ii) “Por nenhum contrato se justificam os títulos de escravidão [na África]”<sup>16</sup>, juízo esse formulado com base em Mercado, que dissera que os traficantes só faziam perguntas genéricas sobre a procedência dos escravos, sem investigarem detidamente; e
- (iii) “Comumente, os títulos de justa escravidão não são verificados ou justificados nem na América nem na África”<sup>17</sup>, juízo formulado a partir do juízo (ii), mediante uma ampliação de sua abrangência geográfica, com base no conhecimento do autor sobre a realidade do tráfico.

Frente a isso, Moirans chegava, obviamente, a conclusão de que ninguém podia comprar ou vender escravos, pois, na prática, não se verificava de forma alguma a ocorrência da ressalva (*nisi*) que autorizaria as compras, dado que, e efetivamente é isto o que o missionário queria constatar ao seu leitor: ninguém verificava nada em lugar algum.

O peso dessa constatação não só permitia provar a conclusão 1 como também invalidava a justificação das alegações de ignorância invencível ou de boa-fé, haja vista que, para Moirans, elas seriam possíveis desde que fossem precedidas por investigação. Portanto, como ninguém verificava nada, ninguém poderia ter sua consciência errônea desculpada. Ao contrário, todos aqueles que alegassem ignorância ou boa-fé sem investigar agiam com consciência errônea vencível, mereciam, por isso, ser punidos e se achavam em estado de condenação enquanto mantivessem consigo aquilo que adquiriram com má-fé, pois, não podendo confiar ou ignorar, agiram com pura má-fé.

Não obstante, para propor uma solução coerente ao problema do tráfico, Moirans precisava provar as conclusões 2 e 3, sobretudo para responder a quem arguía o princípio do possuidor para justificar a manutenção da posse de cativos já adquiridos, enquanto não se obtivesse certeza sobre a licitude do título de servidão ou caso a investigação fosse frustrada. Para tanto, Moirans demonstrou, no capítulo II, nn. 31-35 de *Servi liberi*, que os possuidores de escravos só detinham uma posse ilícita dos mesmos e estavam, portanto, obrigados a manumiti-los, pagá-los e indenizá-los. Essa demonstração se fundou em duas proposições elementares, que subsidiaram o desenvolvimento de duas linhas argumentativas:

14 *Servi liberi*, cap. II, n. 31, p. 44 “nisi certus de iusta servitute”.

15 *Servi liberi*, cap. II, n. 32, p. 46: “nisi iustificatis et verificatis titulis iustae servitutis”.

16 *Servi liberi*, cap. II, n. 32, p. 46: “Nullo tamen pacto iustificant titulus servitutis”.

17 *Servi liberi*, cap. II, n. 33, p. 46: “Non verificantur autem nec iustificantur tituli iustae servitutis, nec in America nec in Africa communiter”.

Proposições	Linhas argumentativas
P1. A mesma má-fé, oriunda da não investigação dos títulos, que proíbe a compra e a venda de escravos (cf. estabelecido na prova da conclusão 1) também proíbe a posse.	Linha argumentativa que prova a nulidade dos contratos de compra e venda e dos títulos de compra, para evidenciar que a figura do 'amo possuidor' nunca existiu.
P2. "Os negros têm direito a sua liberdade e estão em posse dela até que por seus pecados sejam dela privados por autoridade pública" <sup>18</sup> .	Linha argumentativa que prova que os africanos escravizados eram possuidores de sua liberdade.

Com essa estratégia argumentativa em mente, Moirans procedeu à prova das conclusões 2 e 3 trabalhando (nos nn. 33-34) com quatro regras do *Corpus iuris canonici*, constantes no *Liber VI Decretalium*:

Regra 82: "Presume-se que não tem boa-fé quem compra contra o direito"<sup>19</sup>;

Regra 2: "O possuidor de má-fé nunca prescreve"<sup>20</sup>;

Regra 4: "O pecado não é perdoado se não é restituído o que foi subtraído"<sup>21</sup>;

Regra 64: "As coisas feitas contra o direito devem ser consideradas como não feitas"<sup>22</sup>.

Em posse dessas regras, Moirans assumiu o papel de acusador dos amos e de todos os que retinham escravos, com vistas a mostrar que não havia direito capaz de justificá-los. O missionário fez isso mediante três passos coordenados:

Passo 1: mostrou que a responsabilização dos amos não era extemporânea e que, logo, ainda era oportuna a reclamação dos malfeitos;

Passo 2: indicou o caminho da responsabilização e mostrou as consequências teológicas da eventual não reparação dos malfeitos;

Passo 3: mostrou a invalidade dos contratos de compra e venda celebrados.

Como Moirans estava a tratar de malfeitos já havidos, estabelecer o passo 1 se justificava de modo evidente. Para fazê-lo, aplicou as duas primeiras regras mencionadas (82 e 2) e fixou "a falta de boa-fé" como termo médio de seu silogismo. Considerando que os envolvidos no tráfico não investigavam, era manifesta a falta de boa-fé deles e, por conseguinte, era evidente que comerciavam contra o direito e que possuíam com má-fé o que haviam adquirido. Mas, nesse caso, nenhum dos amos estaria isento de responder por seus malfeitos, em razão de a má-fé nunca prescrever: "os senhores de escravos não têm prescrição nem podem prescrever segundo essa regra [regra 2]"<sup>23</sup>. E, de fato, verifica-se aqui uma tese significativa: a qualquer tempo poderiam ser reclamados os malfeitos cometidos contra o povo africano e responsabilizados os seus autores, pois sempre eram sabidos e deliberados os danos que se causavam

18 *Servi liberi*, cap. II, n. 31, p. 44: "ius naturale habent ad suam libertatem nigri, et in possessione eius sunt, donec pro peccatis suis publica autoritate priventur illa".

19 *Liber VI*, lib. V, tit. 12, de regulis iuris, regula 82: "Qui contra iura mercatur, bona fidem praesumitur non habere".

20 *Liber VI*, lib. V, tit. 12, de regulis iuris, regula 2: "Possessor malae fidei ullo tempore non praescribit".

21 *Liber VI*, lib. V, tit. 12, de regulis iuris, regula 4: "Peccatum non dimittitur, nisi restituatur ablatum".

22 *Liber VI*, lib. V, tit. 12, de regulis iuris, regula 64: "Quae contra ius fiunt debent utique pro infectis haberi".

23 *Servi liberi*, cap. II, n. 33, p. 48: "nec habent domini mancipiorum praescriptionem, nec possunt praescribere iuxta regulam hanc".

(ou, ao menos, eram assumidos os riscos pelos mesmos). O cometimento de tais atos dolosos devia ser responsabilizado, pois, inexistindo verdadeira boa-fé (i.e.: precedida de investigação), não poderia haver prescrição que eximisse os seus autores de prestar contas.

Na sequência (passo 2), essa tese de responsabilização recebeu o nome de restituição (*restitutio*), mediante o uso de mais uma regra (regra 4). Como o pecado só é perdoado por meio da restituição do que foi subtraído, segue-se que a má-fé dos amos só poderia ser perdoada se eles restituíssem a liberdade dos africanos por meio da manumissão, pois, se não o fizessem, ficariam sujeitos à danação<sup>24</sup>. E por isso a conclusão 2 menciona o risco da danação eterna. E, nesse ponto do argumento, a situação dos amos é esta: eles não estão isentos de responsabilização e estão obrigados a manumitir os seus escravos.

Não obstante, os avanços argumentativos obtidos por meio dos passos 1 e 2 ainda não permitiam responder a quem arguía o princípio do possuidor para justificar a manutenção da posse de cativos já adquiridos. Por isso, Moirans, na sequência, finalmente procede ao passo 3, com vistas a impugnar a validade dos contratos de compra e venda, já que a validade da posse do escravo com base no título de compra legitimava a situação privilegiada da figura do ‘amo possuidor’.

Já tendo estabelecido que os compradores agiam contra o direito e com má-fé, Moirans procedeu ao passo 3 com facilidade. Ora, se aquilo que fora feito contra o direito devia ser considerado como não feito (*infectum*), então todos os contratos de compra e venda deviam ser considerados inválidos, pois, ao violarem o direito natural, esses contratos foram injustos. Mas, nesse caso, a posse de um escravo com base no título de compra seria inválida e quem quer que tivesse escravos seria um possuidor ilegítimo, que estaria obrigado a proceder restituições:

os senhores e senhoras de negros devem manumiti-los, como se não os tivessem comprado ou pago um preço, porque o contrato foi injusto, a compra e a venda foram contra o direito natural e, por conseguinte, a posse é contra a lei natural. A razão disso é que, segundo consta nas regras do direito, no livro VI, “as coisas feitas contra o direito devem ser consideradas como não feitas”. Portanto, a compra, a venda e outros contratos de negros feitos contra o direito natural devem ser tomados como não feitos; devem ser reputados como não realizados porque causaram injúria injusta aos negros. Enquanto se fundamenta apenas no título de compra, venda ou doação, ou em outros contratos injustos contra a liberdade natural dos negros, a posse não se sustenta nem vale. Desse modo, os injustamente possuidores estão obrigados a manumitir seus escravos, a restituir a liberdade deles e a todas as consequências derivadas disso. [...] Ao manumitirem seus escravos, os senhores estão obrigados a pagar pelos trabalhos deles e a indenizá-los<sup>25</sup>.

24 Cf. *Servi liberi*, cap. II, n. 33, p. 48.

25 *Servi liberi*, cap. II, n. 35, p. 50: “domini et dominae nigrorum tenentur manumittere eos, aequè ac si non emissent illos, nec solvissent pretium; quia contractus fuit iniustus, emptio et venditio contra ius naturae, per consequens possessio est contra legem naturalem. Quia, sicut dicitur in *regulis iuris* in *Sexto*, quae contra ius fiunt debent utique pro infectis haberi. Unde emptio, venditio et caeteri contractus nigrorum, quae contra ius fiunt naturale, pro infectis habentur; reputantur non facta, quia iniusta iniuriam facientia nigris. Possessio autem stat solum titulo emptionis, venditionis aut donationis, et caeterorum contractuum iniustorum contra naturalem libertatem nigrorum, und non tenet nec valet, et sic iniuste possidentes eos tenentur manumittere, et restituere eis libertatem suam et omnia consequentia ex his. [...] Tenentur domini eorum manumittendo restituere eis labores eorum et solvere pretium”.



E os amos estavam obrigados a tudo isso não só para evitarem a danação como também, e este é um ponto importante, porque não havia direito que os protegesse ou dúvida que os favorecesse. O princípio do possuidor não poderia beneficiar o amo, pois esse nunca teve posse alguma, ao contrário do africano escravizado que mantinha a posse da sua liberdade (cf. a proposição 2). O amo era apenas um falso dono. Entre amo e escravo, o único verdadeiro proprietário de algo era o escravo. Esse não perdeu sua liberdade ao ser injustamente escravizado. Ele só a teria perdido se a escravidão lhe fosse imposta como pena por seus pecados por meio de autoridade pública (cf. a proposição 2), o que, porém, não era o caso e, *ipso facto*, acabava por fazê-lo detentor não só do direito à liberdade como da própria posse de sua liberdade. Na verdade, o escravo teve sua liberdade usurpada, mas não perdeu o direito a ela, tampouco deixou de ser seu possuidor, já que o amo, que se arvorava detê-la, em nenhum momento chegou realmente a possuí-la.

Para Moirans, as ilegalidades das escravizações e dos contratos de compra e venda não chegavam a arranhar o direito natural à liberdade do africano injustamente escravizado. Mesmo encontrando-se 'de fato' escravizado, ele não era escravo 'de direito'. E por isso Moirans chamou os africanos de *servi liberi*. Em sua concepção, eles se achavam na condição de escravos, encontravam-se subjugados a um amo, mas não eram escravos. Apesar das vicissitudes da condição degradante em que se encontravam, eles se mantinham livres e continuavam sendo os possuidores de sua liberdade, pois nunca chegaram a perdê-la e porque nunca chegaram a tê-la com justiça aqueles que os retinham como escravos.

E tendo dado os três passos mencionados, mediante o recurso às regras do *Liber VI Decretalium*, e estando orientado pelas proposições 1 e 2, Moirans finalmente logrou provar as conclusões 2 e 3. Para o missionário, a implementação de medidas corretivas (manumissões, pagamentos pelos serviços prestados e indenizações) era consequência das múltiplas ilegalidades por trás das escravizações e dos contratos de compra e venda e, sobretudo, era uma decorrência óbvia da invalidade não só desses contratos como dos títulos de posse, pois, sendo nulos os contratos devido ao vício de origem havido nas escravizações, nada restava a ser feito senão restituir às vítimas, os *servi liberi*, pelos danos sofridos.

Conquanto se tenha buscado reconstituir aqui uma das partes mais essenciais do discurso de Moirans sobre o tráfico escravo, deve-se esclarecer que a sua abordagem da matéria é muito mais ampla e perpassa todo o tratado *Servi liberi*.

## BREVE CONCLUSÃO

À guisa de conclusão, não do assunto inteiro relativo ao comércio escravista, mas apenas deste texto, é oportuno chamar a atenção para o modo como o tema do tráfico dividiu os autores no tocante às compras ocorrentes fora da África. É importante focar nesse particular porque foram essas compras que levaram os autores a divergirem no tratamento da matéria. As compras realizadas na África pelos mercadores não chegavam a ser alvo de disputa e, de certa forma, havia, conforme já disse no final da Seção 3, um consenso ou quase consenso em relação a elas: no geral, essas negociações eram ilícitas porque decorriam de escravizações injustas, porque os envolvidos no tráfico não investigavam os títulos de escravidão ou porque não era possível saber nada ao certo a respeito disso.

Ao contrário da situação das compras no continente africano, as compras realizadas na América e na Europa eram motivo de polêmica e de divisão entre os autores. O cenário de divisão evidenciava a existência de dois partidos com posições bem definidas.

Um desses partidos vinculava indissolúvelmente a análise dos títulos de escravidão à análise das negociações de cativos e, assim, trazia a problemática das fraudes e injustiças por trás das escravizações para dentro da análise das compras e vendas, como forma de mostrar e analisar todas as dificuldades morais por trás da matéria inteira da escravidão negra (a começar pelas escravizações injustas), e não somente as dificuldades relativas às compras fora da África. Além disso, esse partido preconizava a defesa da liberdade natural dos africanos escravizados. Tinha uma grande preocupação com os riscos de exposição ao pecado e à danação eterna e professava uma posição moral rigorista no tocante ao envolvimento no tráfico - onde isso significava: não participar das negociações porque esse seria o caminho mais seguro para evitar o pecado; ou só participar no caso de ter conhecido a certeza teórica sobre a licitude dos cativos. Em acréscimo, esse partido não alimentava pretensões ou desejos de desenvolvimento e progresso da América por meio da mão-de-obra dos africanos escravizados e era claramente refratário a argumentações de viés utilitarista ou baseadas no costume e na manutenção do *status quo* escravagista. Pode-se dizer que estavam filiados a esse partido, ou que teriam afinidade com essa mentalidade ou com algumas de suas proposições: os dominicanos Soto e Mercado, os capuchinhos Jaca e Moirans e o jesuíta Avendaño (antes do *aliqualliter*).

O outro partido era, em muitos aspectos, oposto ao primeiro, sobretudo no tocante à indissolubilidade entre a análise dos títulos de escravidão e a análise das negociações de escravos, pois a situação das compras fora da África trazia à baila, para análise e consideração, os direitos ou interesses dos amos, que passavam a concorrer com os direitos e interesses dos cativos. Esse partido, no geral, não menosprezava a liberdade dos africanos, mas também não a defendia como algo inviolável, sobretudo quando entravam em consideração direitos ou interesses concorrentes dos compradores finais ou amos. Esse partido não chegava a ser despreocupado com o pecado, mas também não via o pecado como algo intransponível para se passar à ação em situações específicas, abraçando, assim, uma posição moral de maior latitude. Esse partido, a julgar por alguns autores, alimentava pretensões ou desejos de desenvolvimento e progresso da América por meio do trabalho escravo e se mostrava receptivo a argumentos de cunho utilitarista ou fundados no costume e no *status quo* vigente. A esse partido, estariam filiados, ou teriam afinidade com essa mentalidade ou com algumas de suas proposições: os dominicanos Vitoria e García, bem como os jesuítas Molina, Sánchez, Rebello, Sandoval e, maximamente, Avendaño (depois do *aliqualliter*).

Não há dúvida de que qualquer tentativa de categorizar este ou aquele autor numa espécie de espectro escravista resultará insuficiente e poderá parecer artificiosa, pois, de fato, até o momento e até onde se tem conhecimento, inexistente algo próximo de um espectro do gênero que permita classificar as posições dos autores. Além disso, há autores que sustentaram teses um tanto peculiares - caso de García, que propôs o aluguel do cativo -, há autores que não meditaram suficientemente sobre a matéria - caso de Vitoria - e, para ficar em apenas alguns exemplos, há o caso de Avendaño, que parece ter admitido que ambos os partidos tinham argumentos, de alguma forma, defensáveis.

Por essas razões, de forma alguma se intenciona aqui rotular ou categorizar os autores. Mais im-

portante do que isso é mostrar ao leitor as duas tendências de mentalidade que estavam na agenda das discussões da escravatura negra quando se analisava as compras que ocorriam fora da África.

Dito isso, talvez também seja oportuno notar que, até onde foi possível avaliar, essas foram tendências observáveis nos séculos XVI e XVII (que consistiram na delimitação temporal aqui feita). Quando se passa ao século XVIII e se lê, por exemplo, o trabalho do padre Manuel Ribeiro Rocha (ca.1700-1779) - *Ethiope resgatado, empenhado, sustentado, corregido, instruido, e libertado* (de 1758) -, percebe-se a defesa de uma “via média” (expressão do próprio autor), que propugnava uma espécie de refundação do escravismo, propondo ao tráfico novas bases contratuais: no lugar de escravidão perpétua, propunha-se escravidão temporária; em vez de direito de propriedade sobre o cativo, propunha-se direito de penhor/retenção; no lugar de escrúpulos ou dúvidas sobre se os escravos eram bem cativos, propunha-se a certeza de que todos eram mal cativos e se presumia que todos tiveram sua liberdade roubada; ao invés de uma liberdade indivisível e que, portanto, ficaria ou com o amo ou com o escravo, propunha-se uma divisão da liberdade, divisão essa decorrente de uma igualdade de direito por parte de ambos ao bem da liberdade. Consoante essas novas bases, um escravo comprado por um amo estaria, na verdade, sendo resgatado das mãos de alguém que lhe roubara a liberdade. Ao comprá-lo, no entanto, o amo não adquiriria direito de domínio sobre o africano escravizado, mas somente o direito de penhor e retenção pelo tempo necessário até reaver o valor pago no resgate mediante a prestação de serviços diuturnos pelo escravizado<sup>26</sup>.

A defesa de uma via intermediária - por alguém que viu em retrospectiva algumas das teses esgrimidas nos séculos XVI e XVII - parece revelar que, apesar de excelentes e notáveis moralistas terem se mostrado tolerantes a uma mentalidade escravagista, os argumentos desses autores talvez não fossem tão excelentes ao ponto de serem capazes de tranquilizar a consciência individual dos envolvidos no tráfico e de subsidiarem um bom exame de consciência acerca da justiça do sistema escravista por parte das autoridades reais e eclesiásticas. Na verdade, pode-se dizer que o partido tolerante ao escravismo deixava sérias dificuldades morais sem resolução. E isso, visto em retrospectiva no século XVIII, era motivo para evidente gravame de consciência. E a pior de todas as dificuldades era, é claro, a usurpação da liberdade. Algo, portanto, precisava ser feito. E a via intermediária de Rocha parece ter sido elaborada justamente para aplacar essa dificuldade que fora tão bem pontuada por Soto, Mercado, Jaca e Moirans. O interessante disso, no entanto, é que a solução não resolvia em si o problema das liberdades usurpadas, mas propunha um paliativo para essa dificuldade, fazendo um evidente reconhecimento das injustiças, mas, de certa forma, acomodando-as dentro do sistema escravista a partir da proposição de nova terminologia e de novas bases contratuais.

E a razão disso talvez resida no fato de que mais importante do que preservar os direitos e interesses dos africanos escravizados (ou seja: o direito do escravizado à sua liberdade natural e o interesse em retomá-la e usá-la) era levar em consideração os interesses dos amos e, por extensão, da república cristã nas Índias. E isso é algo que, certamente, deveria motivar novos exames de consciência sobre o valor que tem o bem da liberdade e se esse bem, em comparação com outros bens ou a depender de quem o usa ou reivindica, pode ser colocado em segundo plano.

---

26 Cf. *Ethiope resgatado...*, pars I, especialmente os nn. 7-49, p. 6-52; e pars II, especialmente os nn. 3-11, p. 67-76.

Da fonte corrompida das escravizações injustas, procederam, surpreendentemente, ações sãs. A resposta desse enigma parece residir no fato de que a liberdade foi tomada, por vários autores, como um bem passível de relativização ou de menor consideração a depender de quem o usava ou reivindicava.

## REFERÊNCIAS

### FONTES PRIMÁRIAS

ALBORNOZ, Bartolome de. **Arte de los contractos**. Valencia: Pedro de Huete, 1573.

ALFONSO X. **Las Siete Partidas**. Madrid: Imprenta Real, 1807. 3 t.

AQUINO, Thomae de. **Corpus Thomisticum: Opera Omnia**. Ed. E. Alarcón. Pamplona: Universidade de Navarra, 2000. (edição digital disponibilizada pelo projeto Corpus Thomisticum da Fundación Tomás de Aquino)

AVENDAÑO, Didaci de. **Thesaurus indicus seu generalis instructor pro regimine conscientiae, in iis quae ad Indias spectant**. Antuerpiae: Iacobum Meursium, 1668. t. I.

AVENDAÑO, Didaci de. **Corregidores, Encomenderos, Cabildos y Mercaderes: Thesaurus Indicus, vol. I, Tít. VI-IX**. Introducción, texto y traducción de Ángel Muñoz García. Pamplona: EUNSA, 2007. (Colección de Pensamiento Medieval y Renacentista, N° 93)

FRIEDBERG, Aemilius. (Ed.). **Corpus iuris canonici**. Lipsiae: Bernhardi Tachnitz, 1879-1881. 2 v.

GARCÍA, Francisco. **Parte primera del tratado utilísimo y muy general de todos los contractos, quantos en los negocios humanos se suelen ofrecer**. Valencia: Casa de Ioan Navarro, 1583.

GARCÍA, Francisco. **Tratado utilísimo y muy general de todos los contratos (1583)**. Ed. Idoya Zorroza e Horacio Rodríguez-Penelas. Pamplona: EUNSA, 2003. (Colección de Pensamiento Medieval y Renacentista, N° 46)

JACA, Francisco José de. **Resolución sobre la libertad de los negros y sus originarios, en estado de paganos y después ya cristianos. La primera condena de la esclavitud en el pensamiento hispano**. Edición crítica por Miguel Anxo Pena González. Madrid: CSIC, 2002. (Corpus Hispanorum de Pace, Segunda Serie, v. 11)

JACA, Francisco José de. Resolución sobre la libertad de los negros y sus originarios en el estado de paganos y después ya cristianos. In: GARCÍA, J. T. L. **Dos Defensores de los Esclavos Negros en el Siglo XVII**. Maracaibo: Biblioteca Corpozulia; Caracas: Universidad Católica Andrés Bello, 1982. p. 123-176.

KRUEGER, Paulus; MOMMSEN, Theodorus. (Ed.). **Corpus iuris civilis**. Berolini: Weidmannos, 1889. v. 1.

LAS CASAS, Bartolomé. **Historia de las Indias**. Ed. Marqués de la Fuensanta del Valle, José Sancho Rayon. Madrid: Miguel Ginesta, 1875-1876. 4t.

LAS CASAS, Bartolomé. **Vida y escritos de Don Fray Bartolomé de Las Casas**. Ed. Antonio María Fabié. Madrid: Miguel Ginesta, 1879. t. II.

LEITE, Serafim [Ed.]. **Monumenta Brasiliae**. Roma: Monumenta Historica Societatis Iesu, 1956-1968. 5 t.

MEDINA, Bartholomaeo a. **Expositio in Primam Secundae**. Salmanticae: Mathiae Gastij, 1582.

MERCADO, Thomas de. **Summa de tratos y contratos**. Sevilla: Fernando Diaz, 1587.

MERCADO, Thomas de. **Summa de tratos y contratos**. Ed. Nicolás Sánchez-Albornoz. Madrid: Instituto de Estudios Fiscales, Ministerio de Economía y Hacienda, 1977. (edição digital disponibilizada pela Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes)

MERCADO, Thomas de. **Tratos y contratos de mercaderes y tratantes discidos y determinados**. Salamanca: Mathias Gast, 1569.

MOIRANS, Epifanio de. **Siervos libres: Una propuesta antiesclavista a finales del siglo XVII**. Edición crítica por Miguel Anxo Pena González y la colaboración de C. Baciero, J. M. Soto, T. de Azcona y J. Labiano. Madrid: CSIC, 2007. (Corpus Hispanorum de Pace, Segunda Serie, v. 14)

MOIRANS, Epifanio de. Siervos libres o la justa defensa de la libertad natural de los esclavos. In: GARCÍA, J. T. L. **Dos Defensores de los Esclavos Negros en el Siglo XVII**. Maracaibo: Biblioteca Corpozulia; Caracas: Universidad Católica Andrés Bello, 1982. p. 179-298.

MOLINAE, Ludovici. **De justitia et jure**. *Opera omnia*. Coloniae Allobrogum: Marci-Michaelis Bousquet, 1733. t. 1

MOLINAE, Ludovici. **Tratado da Justiça e do Direito**. *Debates sobre a Justiça, o Poder, a Escravatura e a Guerra*. Trad. Cláudia Teixeira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2012.

REBELLO, Fernando. **Opus de obligationibus iustitiae, religionis et caritatis**. Lugduni: Horatii Cardon, 1608.

ROCHA, Manuel Ribeiro. **Ethiope resgatado, empenhado, sustentado, corregido, instruido, e libertado**. Lisboa: Officina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1758.

ROCHA, Manuel Ribeiro. **Étiope resgatado, empenhado, sustentado, corrigido, instruído e libertado**. Ed. Jean Marcel Carvalho França e Ricardo Alexandre Ferreira. São Paulo: Unesp, 2017.

SANCHEZ, Thomae. **Consilia seu opuscula moralia**. Lugduni: Iacobi Prost, 1634. t. 1

SANDOVAL, Alonso. **De instauranda Aethiopum salute: El mundo de la esclavitud negra en América**. Ed. Ángel Valtierra. Bogotá: Biblioteca de la Presidencia de Colombia, 1956.

SANDOVAL, Alonso. **Un tratado sobre la esclavitud**. Ed. Enriqueta Vila Vilar. Madrid: Alianza, 1987.

SANDOVAL, Alonso. **Naturaleza, policia sagrada i profana, costumbres i ritos, disciplina i catechismo evangelico de todos etiope**s. Sevilla: Francisco de Lira, 1627.

SANDOVAL, Alonso. **De instauranda Aethiopum salute. Historia de Aethiopia, naturaleza, policia sagrada y profana, costumbres, ritos y catechismo evangelico de todos los aethiopes con que se restaura la salud de sus almas.** Madrid: Alonso de Paredes, 1647. t. I.

S. JOSEPH, Antonio a. **Compendium Salmanticense.** Romae: Benedictum Francesi, 1779. 2 t.

SOTO, Dominici. **De Iustitia et Iure, Libri decem.** Methymnae a Campi: Franciscus a Canto, 1580.

SOTO, Dominici. De dubio et opinione. In: O'REILLY, F. **Duda y Opinión.** Pamplona: UNAV, 2006. p. 52-63.

SOTO, Dominici. **De ratione tegendi et detegendi secretum.** Salmanticae: Ioanes B. Terranova, 1570.

SUAREZ, F. De bonitate et malitia. De charitate. In: \_\_\_\_\_. **Opera Omnia.** Ed. M André, C. Berton. Parisiis: Vivès, 1856-1858. t. 4, p. 274-454; t. 12, p. 632-763.

VITORIA, Francisco. Appendix A: Four Letters on Political Matters. Letter 2: To Fray Bernardino de Vique, OP. In: \_\_\_\_\_. **Political Writings.** Ed. A. Pagden, J. Lawrance. Cambridge: Cambridge University Press, 1991. p. 334-335.

VITORIA, Francisco. El tráfico de esclavos realizado por los portugueses: Fragmento de una carta al padre Bernardino de Vique. In: \_\_\_\_\_. **Relecciones sobre los Indios y el Derecho de Guerra.** Trad. A. Piroto. 3. ed. Madrid: Espasa-Calpe, 1975. p. 22-24.

VITORIA, Francisco. **Obras de Francisco de Vitoria.** Ed. T. Urdánoz. Madrid: BAC, 1960.

## BIBLIOGRAFIA SECUNDÁRIA

ALONZO, M. From Slave Driver to Abolitionist: Bartolomé de Las Casas on African Slavery. **Patristica et Mediaevalia**, n. 36, p. 17-28, 2015.

ANDRÉS-GALLEGO, J.; AÑOVEROS, J. M. G. **La Iglesia y la Esclavitud de los Negros.** Pamplona: EUNSA, 2002.

ANDRÉS-GALLEGO, J. **La Esclavitud en la América española.** Madrid: Encuentro, 2005.

AÑOVEROS, J. M. G. Los argumentos de la Esclavitud. In: ANDRÉS-GALLEGO, J. (Coord.). **Nuevas Aportaciones a la Historia Jurídica de Iberoamérica.** Madrid: Fundación Histórica Tavera; Digibis Publicaciones Digitales; Fundación Hernando Larramendi, 2000.

AÑOVEROS, J. M. G. Luis de Molina y la Esclavitud de los Negros Africanos en el siglo XVI. **Revista de Indias**, v. 60, n. 219, p. 307-329, 2000.

ARAMINI, M. **Introduzione alla Teologia morale.** 3. ed. Milano: Giuffrè, 2010.

BEUCHOT, M. Tomás de Mercado. In: \_\_\_\_\_. **La querrela de la Conquista.** 3. ed. México, DF: Siglo XXI, 2004. p. 119-128.

BONNASSIE, P. Liberdade e Servidão. In: LE GOFF, J.; SCHMITT, J.-C. (Eds.). **Dicionário Temático do Ocidente Medieval**. Bauru: EDUSC, 2006. p. 63-77.

BOXER, C. *A Igreja Militante e a Expansão Ibérica: 1440-1770*. Trad. V. M. Pereira. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. Título original: **The Church Militant and Iberian Expansion - 1440-1770**.

BRETZKE, J. **Consecrated Phrases: A Latin Theological Dictionary**. 3. ed. Collegeville, MN: Liturgical Press, 2013.

CÁRDENAS, E. La Ética Cristiana y la Esclavitud de los Negros. **Theologica Xaveriana**, n. 55, p. 227-257, 1980.

CENCI, M. P. African Slavery and Salvation in the De instauranda Aethiopum salute of Alonso de Sandoval SJ (1577-1652). **Patristica et Mediaevalia**, v. 36, p. 75-89, 2015.

CENCI, M. P. O direito de reparação e a liberdade natural no De instauranda Aethiopum salute de Alonso de Sandoval SJ. **Unisinos Journal of Philosophy**, v. 18, n. 3, p. 227-233, 2017.

COXITO, A. Luis de Molina e a Escravatura. **Revista Filosófica de Coimbra**, n. 15, p. 117-136, 1999;

CULLETON, A. Tomás de Mercado on Slavery. **Patristica et Mediaevalia**, v. 36, p. 29-38, 2015.

DAVIS, D. **The Problem of Slavery in Western Culture**. Oxford: OUP, 1966.

DEMAN, T. Probabilisme. In: **Dictionnaire de Théologie Catholique**. Paris: Letouzey et Ané, 1936. t. 13/1, cols. 417-619.

DONOSO, J. **Diccionario Teológico, Canónico, Jurídico, Litúrgico, Bíblico, etc.** Valparaiso: Imprenta i Librería del Mercurio, 1855-1859. 4 t.

DUBLANCHY, E. Bonne foi. In: **Dictionnaire de Théologie Catholique**. Paris: Letouzey et Ané, 1910. t. 2/1, col. 1009-1020.

DUTILLEUL, J. Esclavage. In: **Dictionnaire de Théologie Catholique**. Paris: Letouzey et Ané, 1913. t. 5/1, cols. 457-520.

FERREIRA, A. B. H. **Novo Aurélio Século XXI: O dicionário da língua portuguesa**. 3. ed. Nova Fronteira, 1999.

GARCÍA, A. M. Diego de Avendaño y la abolición de la esclavitud. **Solar**, n. 5, p. 133-161, 2009.

GARCÍA, A. M. Diego de Avendaño y la esclavitud colonial africana. **Revista de Filosofía**, n. 56, p. 133-162, 2007.

GARCÍA, A. M. Introducción: Avendaño y los esclavos etíopes. In: AVENDAÑO, D. **Corregidores, Encomenderos, Cabildos y Mercaderes: Thesaurus Indicus, vol. I, Tít. VI-IX**. Pamplona: EUNSA, 2007. p. 168-203.

GARCÍA, J. T. L. **Dos Defensores de los Esclavos Negros en el Siglo XVII**. Maracaibo: Biblioteca Corpuzulia; Caracas: Universidad Católica Andrés Bello, 1982.

GLARE, P. G. W. *et alli* (Eds.). **Oxford Latin Dictionary**. Oxford: Clarendon Press, 1968.

GOMES, L. **Escravidão**. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019. v. 1.

GONZÁLEZ, M. A. P. Aportación antiesclavista en tierras de Indias, a fines del siglo XVII. In: MURILLO, I. (Ed.). **El Pensamiento Hispánico en América: Siglos XVI-XX**. Salamanca: Universidad Pontificia de Salamanca, 2007. p. 489-530.

GONZÁLEZ, M. A. P. Doctrina antiesclavista de Epifanio de Moirans en su *Servi Liberi*. **Naturaleza y Gracia**, v. 52, n. 2, p. 279-327, 2005.

GONZÁLEZ, M. A. P. Epifanio de Moirans: misionero capuchino y antiesclavista. **Collectanea Franciscana**, n. 74, p. 111-145, 2004.

GONZÁLEZ, M. A. P. Estudio Preliminar. Un autor desconocido y singular en el pensamiento hispano. In: JACA, F. J. **Resolución sobre la libertad de los negros y sus originarios, en estado de paganos y después ya cristianos. La primera condena de la esclavitud en el pensamiento hispano**. Madrid: CSIC, 2002. p. XXI-XCVIII.

GONZÁLEZ, M. A. P. Estudio Preliminar. Epifanio de Moirans: Exponente singular de la práctica antiesclavista. In: MOIRANS, E. **Siervos libres: Una propuesta antiesclavista a finales del siglo XVII**. Madrid: CSIC, 2007. p. xv-LXXXV.

GONZÁLEZ, M. A. P. Francisco José de Jaca: una vida a favor de la liberación de los esclavos negros. **Collectanea Franciscana**, n. 72, p. 599-671, 2002.

HESPAÑA, A. M. Luís de Molina e a escravização dos negros. **Análise Social**, v. 35, n. 157, p. 937-960, 2001.

HÖFFNER, J. **La Ética Colonial Española del Siglo de Oro: Cristianismo y Dignidad Humana**. Trad. F. Caballero. Madrid: Cultura Hispánica, 1957. Título original: Christentum und Menschenwürde: Das Anliegen der spanischen Kolonialethik im Goldenen Zeitalter.

JONER, H. Impressions of Luis de Molina about the Trade of African Slaves. **Patristica et Mediaevalia**, v. 36, p. 39-50, 2015.

KAUFMANN, M. Slavery between law, morality, and economy. In: AICHELE, A.; KAUFMANN, M. (Eds.). **A Companion to Luis de Molina**. Leiden; Boston: Brill, 2014. p. 183-225.

KLOSS, E. S. El "Arte de los contractos" de Bartolomé de Albornoz, un jurista indiano del siglo XVI. **Revista Chilena de Historia del Derecho**, n. 11, p. 163-185, 1985.

KOCH, A.; PREUSS, A. **A Handbook of Moral Theology**. 3. ed. St. Louis; London: Herder Book, p. 1925-1928. 3 v.



LÁRRAGA, F. **Prontuario de la Teología Moral**. Barcelona: Sierra y Martí, 1833.

MADRE DE DIOS, V. **Fuero de la Conciencia**. Madrid: Andrés Ortega, 1761. 2 t.

MANGENOT, E. Ignorance. In: **Dictionnaire de Théologie Catholique**. Paris: Letouzey et Ané, 1922. t. 7/1, col. 731-740.

MAURICIO, D. A Universidade de Évora e a Escravatura. **Didaskalia**, n. 7, p. 153-200, 1977;

MOLIEN, A.; AMANN, E. Laxisme. In: **Dictionnaire de Théologie Catholique**. Paris: Letouze et Ané, 1926. t. 9/1, cols. 37-86.

MONTES D'OCA, F. R. Epifânio de Moirans (1644-1689) e a Escravidão Negra: Uma análise do título de escravidão por guerra justa. In: CORREIA, A.; PICH, R. H.; SILVA, M. A. O. da (orgs.). **Filosofia Medieval**. São Paulo: ANPOF, 2017. p. 206-221.

MONTES D'OCA, F. R. O discurso antiescravista de Epifanio de Moirans sobre os títulos de escravidão. **Síntese**, v. 44, n. 139, p. 279-303, 2017.

MONTES D'OCA, F. R. Tráfico de Escravos e Consciência Moral: O Pensamento Antiescravista de Epifânio de Moirans. **Dissertatio**, n. 46, p. 130-172, 2017.

MONTES D'OCA, F. R. Two Capuchin Friars in Defense of African Slaves' Liberty: Francisco José de Jaca and Epifanio de Moirans. **Patristica et Mediaevalia**, v. 36, p. 91-108, 2015.

O'REILLY, F. **Duda y Opinión**. Pamplona: UNAV, 2006.

PAGDEN, A. **The Fall of Natural Man**. Cambridge: Cambridge University Press, 1986.

PICH, R. H. Alonso de Sandoval (1576/1577-1652) and the Ideology of Black Slavery: Some Theological and Philosophical Arguments. **Patristica et Mediaevalia**, v. 36, p. 51-74, 2015;

PICH, R. H. Diego de Avendaño SJ (1594-1688) e um de seus críticos: Um estudo sobre a escravidão negra. **Intuitio**, v. 12, n. 2, p. 1-47, 2019;

PICH, R. H. Probabilismo, escravidão negra e crítica: Francisco Jose de Jaca OFM Cap. (c.1645-1689) interpreta Diego de Avendaño SJ (1594-1688). **Thaumazein**, v. 12, p. 1-44, 2019

PICH, R. H. Probabilismo e escravidão negra. **Humanidades: Revista de la Universidad de Montevideo**, v. 8, p. 17-67, 2020;

PICH, R. H. Religious language and the ideology of black slavery: Notes on Alonso de Sandoval's De Instauranda Aethiopia Salute. **Unisinos Journal of Philosophy**, v. 18, n. 3, p. 213-226, 2017

PICH, R. H. Second Scholasticism and Black Slavery. **Veritas**, v. 64, n. 3, p. 1-24, 2019.

PICH, R. H. Second Scholasticism and Black Slavery (Continuation and End). **Veritas**, v. 65, n. 1, p. 1-13, 2020.

PICH, R.; CULLETON, A.; STORCK, A. (Eds.). **Patristica et Mediaevalia**, Buenos Aires, n. 36, 2015.

RESTREPO, E. De Instauranda Aethiopum Salute: Sobre las ediciones y características de la obra de Alonso de Sandoval. **Tabula Rasa**, n. 3, p. 13-26, 2005.

SARANYANA, J.-I. **La Filosofía Medieval**: Desde sus orígenes patristicos hasta la Escolástica Barroca. Pamplona: EUNSA, 2003. (Colección de Pensamiento Medieval y Renacentista, Nº 51)

SARANYANA, J.-I. (Dir.); GRAU, C.-J. (Coord.). **Teología em América Latina**. Desde los Orígenes a la Guerra de Sucesión (1493-1715). Madrid: Iberoamericana; Frankfurt: Vervuert, 1999. v. 1.

SARANYANA, J.-I. **Teología en América Latina**. Escolástica Barroca, Ilustración y Preparación de la Independencia (1665-1810). Madrid: Iberoamericana; Frankfurt: Vervuert, 2005. v. 2/1.

SCHÜSSLER, R. On the Anatomy of Probabilism. In: KRAYE, J.; SAARINEN, R. **Moral Philosophy on the Threshold of Modernity**. Dordrecht: Springer, 2005.

SILVA, L. D. A Study of Black Slavery in the First Tome of the Thesaurus indicus by Diego de Avendaño S. J. (1594-1688): Is He a Theorist Contrary to Trade or Slavery?. **Intuitio**, v. 12, n. 1, p. 1-28, 2019.

SOLANA, M. **Historia de la Filosofía Española: Época del Renacimiento (Siglo XVI)**. Madrid: Real Academia de Ciencias, 1940-1941. 3 t.

SOUZA, J. Las Casas, Alonso de Sandoval e a defesa da escravidão negra. **Topoi**, v. 7, n. 12, p. 25-59, 2006.

TELLKAMP, J. A. Esclavitud, libertad y derecho: discusiones a partir de la Colonia (1550-1630). **Tópicos**, n. 19, p. 275-296, 2000.

TELLKAMP, J. A. Esclavitud y ética comercial en el siglo XVI. **Anales del Seminario de Historia de la Filosofía**, n. 21, p. 135-148, 2004.

THOMAS, H. **The Slave Trade**. New York: Simon & Schuster, 1997.

VACANT, A.; MANGENOT, E. (Eds.). **Dictionnaire de Théologie Catholique**. Paris: Letouzey et Ané, 1902-1950. 15 t.

VALTIERRA, A. El Padre Alonso de Sandoval, SJ. In: SANDOVAL, A. **De instauranda Aethiopum salute: El mundo de la esclavitud negra en América**. Bogotá: Biblioteca de la Presidencia de Colombia, 1956. p. v-xxxvii.

VARAS, L. S. Teoría Esclavista de Tomás de Mercado. **Ciencia Tomista**, t. 116, n. 379, p. 317-332, 1989.

VILAR, E. V. Introducción. In: SANDOVAL, A. **Un tratado sobre la esclavitud**. Madrid: Alianza, 1987. p. 15-44.

VILAR, E. V. La postura de la Iglesia frente a la Esclavitud. Siglos XVI y XVII. In: SOLANO, F.; GUIMERÁ, A. (Eds.). **Esclavitud y Derechos Humanos: La lucha por la libertad del negro en el siglo XIX**. Madrid: CSIC, 1986.

VIÑUALES, A. P. Bartolomé de Albornoz y la esclavitud. ¿Una crítica desde la filosofía de la economía? **Humanidades: revista de la Universidad de Montevideo**, n. 8, p. 119-134, 2020.

VIÑUALES, A. P. La reflexión de Bartolomé de Albornoz sobre los Mercaderes y su trabajo: entre la ética y la economía. **Humanidades: revista de la Universidad de Montevideo**, n. 1, p. 97-111, 2017.